

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.007.211/0001-60

OBJETO: Contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensal)

PERÍODO DE PROPOSTAS: até dia 26/06/2024.

Conforme Artigo 51, Parágrafo Único do Decreto Municipal 16.996/2023 e suas alterações.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.007.211/0001-60, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela portaria 902/2023, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e Artigo 51, parágrafo único do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para a contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC, conforme termo de referência (anexo I) do presente instrumento

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquelas que a Administração pretende contratar, conforme disposto no artigo 51, parágrafo único, Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

1.2. Descrição do objeto que se pretende contratar:

Contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC, conforme termo de referência (anexo I) do presente instrumento.

Item	Und	Qtd.	Especificação	Valor Estimado unitário	Total Estimado
1	MES	06	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, - 1 VAGA	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados até dia 26/06/2024.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico idl1360@jaraguadosul.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g) especificação completa do produto/serviço oferecido e com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

4.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) certidão negativa de falência ou recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (fórum) ou certidões judiciais cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do tribunal de justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

j) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação é aquele que consta no Termo de Referência Anexo I deste.

5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Jaraguá do Sul, 25 de junho de 2024.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação – Decreto 18.160/2024

 PREFEITURA JARAGUÁ DO SUL	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DE SAÚDE
--	---

DISPENSA 23/2024 - FMS
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade/tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Jaraguá do Sul nº 17.939/2024
Objeto da licitação:	Contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC.
Finalidade:	A Contratação faz-se necessária com extrema urgência, para atendimento a ação Judicial sob nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC.
Valor total Estimado:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensal)
Dotação Orçamentária:	41 - 15.003.10.302.0753.2677.3.3.90.00.00 - 1.500.1002.0002
Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.0753.2677	CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	41	1.500.1002.0002

DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Processo Judicial Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC. Disponível no SEI nº 0001031200.000172/2024-71. Que determina a internação do Paciente citado nos autos.

CONSIDERANDO que conforme os autos, o estado de saúde mental do interessado, delineado nos documentos médicos juntados no processo em anexo,

CONSIDERANDO que a recusa da internação implica em descumprimento de ordem judicial;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul é o órgão competente para providenciar atendimento em caráter de urgência a pacientes, de modo a garantir sua segurança e integridade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro de valores.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, não possui processo licitatório para este serviço.

CONSIDERANDO que não tem tempo hábil para lançamento de um processo licitatório para tal finalidade em tempo hábil conforme determina a ação Judicial.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul possui dotação orçamentária para atendimento do pleito.

CARACTERIZAMOS COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Por se tratar de uma decisão judicial de ação contra o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para internação do paciente em questão.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado

Conforme planilha abaixo:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Valor Estimado unitário	Total Estimado
1	MÊS	6	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE	R\$	R\$ 30.000,00

			ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, - 1 VAGA	5.000,00	
--	--	--	--	----------	--

Totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

2. DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇO:

2.1. A prestação do serviço se dará na Propriá sede da contratada.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de execução do serviço será Imediato após a assinatura do contrato, ou seja, a internação será após a assinatura do presente contrato, devido ao alegado risco aos familiares e à própria integridade da curatelada.

4 .PREÇO ESTIMADO

Abaixo a tabela com os valores apresentados pelas empresas pesquisadas, as quais afirmam atender as necessidade da pessoa a ser acolhida na Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI:

Empresas	Valores
Lar da Perólas Serviços Ltda. (CNPJ: 30.096.658/0001-00)	R\$ 5.000,00
Dilony Casa de Assistência Ltda. (CNPJ 95.766.598/0001-30)	R\$ 7.512,85
Casa de Repouso Feliz Idade Ltda. (17.525.065/0001-53)	R\$ 7.580,00
Município de São Bento do Sul	R\$ 5.166,66

Obs.: As entidades Lar das Flores, Adipros e Associação Casa de Idosos de Balneário Piçarras informaram que não atendem a demanda solicitada.

Em consulta aos procedimentos licitatórios deste município, verificou-se a existência do Edital de Credenciamento nº 06/2022 – Fundo Municipal de Assistência Social, o qual possui como empresa credenciada a Dilony Casa de Assistência Ltda., porém além não possuir o mesmo objeto, ela também apresenta um custo mensal maior do que o orçado por esta secretaria.

5- MODELO DE GESTÃO

- O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- O fiscal do contrato, acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.3. A Secretaria de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 6.4. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir com as suas obrigações.
- 6.6. Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vaga efetivamente preenchida, conforme apresentado no relatório técnico mensal;
- 6.7. Nos casos em que o período de internação não corresponder a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação por parte da Secretaria de Saúde. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido;
- 7.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;
- 7.3. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- 7.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
- 7.5. Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;
- 7.6. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- 7.7. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria

Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

7.8. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

7.9. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da declaração de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para a manutenção do respeito e da dignidade ao falecido, conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito;

7.10. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento médico privado da Instituição. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar.

7.11. A contratada deve seguir as regras vigentes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos e da Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda Entidade de Longa Permanência, ou Casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.3. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...] III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em síntese, junta-se abaixo a lista de documentação que deverá ser apresentada pelo fornecedor escolhido quando do momento da contratação:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i) certidão negativa de falência ou recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (fórum) ou certidões judiciais cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do tribunal de justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

Outros:

a) com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992; b) complementação com as certidões em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 já acostadas ao processo e que por ventura tenham expirado na tramitação do presente; c) juntada da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Especialmente quanto ao estudo técnico preliminar, após detalhada análise dos casos de contratações realizadas pelo MUNICIPIO, foi instaurado o Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023. dispondo sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, entre elas a presente contratação direta por dispensa em razão do valor:

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do artigo 75, e do §7º, do artigo 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - é dispensada no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, independente de justificativas.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de forma emergencial baseada

no art 75 inciso VIII e de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, sendo que os prestadores deste serviço possui total conhecimento da especificação e complexidade, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste

Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁴:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁵:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Por derradeiro, informa-se que observadas as pesquisas de preço realizadas por este órgão, tem-se que a empresa Lar das Pérolas Serviços Ltda (CNPJ: 30.096.658/0001-00) foi quem apresentou o menor preço.

Jaraguá do Sul, SC, 24 de junho de 2024.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁵ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

Amanda de Lemos Mello
Diretora de Assistência Primária à Saúde

De acordo, autorizo instauração do processo de dispensa de licitação.

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA 23/2024-FMS
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2024-FMS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa XXX.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, nesta cidade de Jaraguá do Sul-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ Nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. Rogério Luiz da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXX**, estabelecida à Rua XXX bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, representada, neste ato pelo Sr. XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no processo, referente a **DISPENSA nº __/2024**, Homologada em __/__/2024, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de internação em clínica médica especializada para tratamento de saúde (transtornos mentais), conforme registros especificados dentro do processo judicial impetrado pelo Ministério Público de Santa Catarina através da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul, através do Autos Nº 5000457-53.2024.8.24.0036/SC, conforme termo de referência (anexo I) do presente instrumento.

Item	Und	Qtd.	Especificação	Valor unitário	Total
1	MES	06	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, - 1 VAGA	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1- OO prazo de execução do serviço será Imediato após a assinatura do contrato, ou seja, a internação será após a assinatura do presente contrato, devido ao alegado risco aos familiares e à própria integridade da curatelada.

2.2- O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$XXXXX pela contratação.

3.1.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

3.1.2- Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Da contratada:

4.1.1 A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação por parte da Secretaria de Saúde. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido;

4.1.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

4.1.3 Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.1.4 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

4.1.5 Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

4.1.6 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

4.1.7 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

4.1.8 Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

4.1.9 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da declaração de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para a manutenção do respeito e da dignidade ao falecido, conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito;

4.1.10 A contratada deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento médico privado da Instituição. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar.

4.1.11 A contratada deve seguir as regras vigentes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos e da Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda Entidade de Longa Permanência, ou Casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

4.2 Da Contratante:

4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.3 A Secretaria de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

4.2.4 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir com as suas obrigações.

4.2.6 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vaga efetivamente preenchida, conforme apresentado no relatório técnico mensal;

4.2.7 Nos casos em que o período de internação não corresponder a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

5.2 Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

5.3 Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito as penalidades previstas no item 5.4.2 a 5.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
- b) a não execução dos serviços contratados.

5.4 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

5.4.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

5.4.2 Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.4.3 Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

5.4.4 Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:

5.4.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

5.4.4.2 Desatender às determinações da Fiscalização;

5.4.4.3 Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

5.4.4.4 Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

5.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 03 (três) anos.

5.6 A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

5.7 O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

5.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.9 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

5.10 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

5.11 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados, incluindo-se integrantes de bandas/grupos, artistas venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

7.1.1 Se a contratada não cumprir ou satisfazer qualquer uma das cláusulas assumidas neste Contrato;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias;

7.2 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Município.

7.3 Da rescisão unilateral não caberá qualquer indenização a contratada, fazendo este jus somente ao recebimento dos serviços prestados até a data do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.0753.2677	CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	41	1.500.1002.0002

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

9.3 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.3.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.3.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.3.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

9.3.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018

9.3.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

9.3.5 O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

9.3.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

9.3.5.2 Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

9.3.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

9.3.5.4 Para a proteção da vida ou da incomunidade física do titular ou de terceiros;

9.3.5.5 Para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

9.3.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.3.6 O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

9.3.7 O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

9.3.9 O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 A contratada reconhece que este contrato visa, exclusivamente, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objeto deste contrato, não deixando margem a qualquer interpretação de vinculação empregatícia.

10.2 Quaisquer tributos, taxas, impostos, contribuições previdenciárias e outras correrão por conta da contratada, autorizando o contratante, desde já, a dedução de eventuais valores a esse título, exemplo, ISQN (Imposto de Serviço de Qualquer Natureza) e outros que vieram a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ** de junho de 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rogério Luiz da Silva – Gestor do Fundo

CONTRATADA: xxxx

xxxxx

Testemunhas: